



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 17.322

Suspende efeitos do artigo 40 da Lei Municipal nº 5631/2019

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que nossa melhor doutrina, acolhe e defende a tese segundo a qual não se deve cumprir Lei considerada manifestamente inconstitucional;

CONSIDERANDO, que o texto da Constituição Federal, ante o princípio da Supremacia da Constituição, confere competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas, de onde decorre a possibilidade de descumprimento de Leis que se notabilizem por sua clara inconstitucionalidade e que tal prerrogativa encontra amparo também no art. 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO, que diante da clara inconstitucionalidade do artigo 40 da Lei 5631/2019, o Município ingressou, junto ao Tribunal de Justiça, com a Representação de Inconstitucionalidade, onde consta ainda o pedido de concessão de liminar para cessar seus efeitos até apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que nos autos da Representação por Inconstitucionalidade nº 0024744-60.2021.8.19.0000 o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro declarou a inconstitucionalidade do art. 43 da lei 5473/18;

CONSIDERANDO, que a redação do art. 40 da Lei 5631/2019 possui as mesmas disposições do art. 43 da lei 5473/18, já declarado inconstitucional;

CONSIDERANDO, que a continuação dos pagamentos dos servidores coloca o erário público Municipal em grave risco de sofrer dano de difícil reparação em face de dificuldade de proceder restituição aos cofres municipais de tais valores, sendo certo que a espera pela decisão do pedido de liminar faz permanecer "status quo" contra qual se insurge o Município por evidente ilegalidade,

CONSIDERANDO, que a continuação dos pagamentos dos servidores coloca o erário público Municipal em grave risco de sofrer dano de difícil reparação em face de dificuldade de se proceder à restituição aos cofres municipais de tais valores, sendo certo que espera pela decisão do pedido de liminar faz permanecer "status quo" contra qual se insurge o município por evidente inconstitucionalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.322

.02

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, até ulterior manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os efeitos e a aplicação interna do artigo 40 da Lei Municipal 5631/2019, objeto de Representação de Inconstitucionalidade, por claro desrespeito as constituições Estadual e Federal.

Art. 2º - O presente decreto produzirá seus efeitos imediatamente até a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de agosto de 2022.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. Proc. Adm. nº 317/2021
GEGOV/rpo